



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**

Comissão	PLC n.º 97/2016	Data - CESC
Folha n.º	05	
Matrícula	12058	Rubrica



**PARECER N.º 01 /2017 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97, de 2016, que altera a Lei Complementar n.º 288, de 12 de abril de 2000, que "Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes".**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei Complementar n.º 97, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei Complementar n.º 288, de 12 de abril de 2000, que "Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes".

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente acrescentar os incisos IV, V e VI ao art. 1º da Lei Complementar n.º 288, de 12 de abril de 2000, com o intuito, respectivamente, de integrar pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte; de fomentar o desenvolvimento local de talentos e jovens atletas, de acordo com as diretrizes e regras aplicáveis ao Sistema Nacional do Desporto; e de articular o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até o alto rendimento esportivo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que a prática de esportes afasta a criança e o adolescente das drogas, aumenta a capacidade cognitiva do aluno, traz



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PLC nº 97/2016
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura]



benefícios consideráveis à saúde e gera cooperação e socialização entre os estudantes. A prática desportiva contribui para a prevenção de problemas sociais, a criança em situação de vulnerabilidade social, privada de oportunidades, corre o risco de ser atraída pelo crime, principalmente o de roubo e o de tráfico de drogas. Quando a criança pratica esporte e participa de eventos esportivos tem a oportunidade de enxergar que não há diferenças sociais e econômicas no esporte e essa criança passa a ver que pode ser atleta ou professor nessa modalidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A atividade física é um importante auxiliar para o aprimoramento e desenvolvimento do adolescente, nos seus aspectos morfofisiopsicológicos, podendo aperfeiçoar o potencial físico determinado pela herança e adestrar o indivíduo para um aproveitamento melhor de suas possibilidades paralelamente à boa nutrição, a adequada atividade física deve ser reconhecida como elemento de grande importância para o crescimento e desenvolvimento normal durante a adolescência, bem como para diminuição dos riscos de futuras doenças.

Atualmente, com a participação crescente da pessoa com necessidades especiais em atividades esportivas, foram criadas entidades de deficiências afins, todas filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB). A Associação Brasileira de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PLC nº 97/2016  
Folha nº 07  
Matrícula: 12058 Rubrica:



Desporto em Cadeiras de Rodas – ABRADCAR - programa, realiza e fomenta a iniciação e o desporto de alto rendimento em cadeira de rodas.

O sucesso na vida em geral e no esporte paraolímpico, que hoje já é considerado de alto nível, requer do portador de deficiência (paratleta) um somatório de motivação, trabalho, treinamento, sacrifício, incentivo e oportunidades. Este sucesso do portador de deficiência (paratleta) leva a sua reabilitação no sentido mais amplo da palavra.

A atividade esportiva adaptada aparece como interessante possibilidade às pessoas que sofreram lesão da medula espinhal e necessitam de cadeira de rodas para mobilidade, pois representa nova etapa e novo desafio, como continuidade no processo de reabilitação. Trata-se de uma área de atuação relativamente nova e, como tal, exige competências e conhecimentos específicos para os profissionais da reabilitação. A estes, cabe a responsabilidade de apresentar aos pacientes esta nova possibilidade de atividade, e diante de interesse inicial, encaminhá-los para centros de treinamentos competentes para isso.

A introdução da terapia esportiva, assim como a posterior prática dos esportes adequados a cada paciente portador de pequenas e/ou grandes deficiências, o tornará um paratleta que pratica esporte por lazer (não competitivo) ou ainda ser um campeão paraolímpico.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 97/2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
**Relator**

PFICS